



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 848/2015,

de 24 de abril de 2015.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O piso salarial profissional dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e de **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** deste município de Ipueiras-CE., fica fixado no **valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, **vigorando a partir da data de 1º de maio de 2015**, seguindo normas federais e a Constituição Federal, visto que o piso é nacional, fixado através da Lei N. 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas para cada categoria específica.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para o cumprimento desta Lei, sendo que as despesas decorrentes da execução da mesma Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam dos Anexos **I e II**, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas, a partir do dia 30 de abril de 2015, as disposições contidas nas Leis Municipais Nos. 827/2014 e 828/2014, de 30 de junho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e quinze (2015).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2015	256.320,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2016	281.952,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2017	310.147,20	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal